1378

DESPACHO

Processo Administrativo nº: 616/2026

Pregão Eletrônico SRP nº: 018/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos e suplementos destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Manifestação favorável à anulação do procedimento licitatório.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa **Bidsmart Comércio e Serviços Ltda.**, bem como as manifestações da Assessoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município, referentes ao procedimento licitatório em epígrafe;

Considerando que a Assessoria Jurídica manifestou-se pela anulação do certame, diante da necessidade de reavaliação da pesquisa de preços e da formação do orçamento estimado;

Considerando que a Controladoria Geral do Município, embora tenha reconhecido a existência de metodologia estatística documentada, apontou a necessidade de análise crítica dos preços pesquisados, especialmente quanto à correspondência entre os medicamentos utilizados como referência e aqueles constantes do Termo de Referência;

Considerando que a diferença significativa entre determinados valores estimados pela Administração e os parâmetros apresentados na impugnação recomenda maior cautela na condução do procedimento, visando assegurar a economicidade, a legalidade e a seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando, ainda, que o procedimento licitatório não avançou para a fase competitiva, possibilitando a adoção de medidas administrativas preventivas, sem prejuízo à continuidade do planejamento da contratação;

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 616/2026, em consonância com a conclusão da Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 18, 23 e 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no princípio da autotutela administrativa, observada a necessidade de motivação quanto à existência de vício insanável.

A presente manifestação tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurar a regularidade do procedimento e prevenir eventuais prejuízos à Administração Municipal, sem representar reconhecimento automático de sobrepreço, dano ao erário ou responsabilidade funcional.

1379

DETERMINO, no âmbito das atribuições desta Secretaria, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências legais necessárias à formalização da anulação, observados os requisitos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a prévia manifestação dos interessados, quando cabível.

Recomendo, ainda, que, após a decisão administrativa, os autos retornem ao setor responsável para reavaliação das especificações dos medicamentos, revisão da pesquisa de preços e elaboração de novo orçamento estimado, com a finalidade de viabilizar a realização de novo procedimento licitatório.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Trajano de Moraes/RJ, 14 de outubro de 2026.

Janaína de Carvalho Cunha Guzzo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES
HORA ENTRADA
DATA 14/10/26
PROTOCOLO
HORA SAÍDA
Nº 616/26
FLS.
ASS.